



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 706/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante Termo de Fomento ao Lions Clube de Cláudia para implementação do Projeto Visão e a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), ao Lions Clube de Cláudia, Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.035.262/0001-42, com sede na Avenida Gaspar Dutra, 84, Bairro Rotary, Cláudia/MT, mediante Termo de Fomento, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, destinado à implementação do Projeto Visão.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados em 4 (quatro) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma do Cronograma de Liberação constante do Plano de Trabalho aprovado e vinculado ao Termo de Fomento celebrado entre as partes.

Art. 3º O aporte financeiro tratado nesta Lei faz parte do conjunto de políticas públicas de estímulo à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS, visando potencializar a Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, em consonância com o disposto no *caput* e Inc. I e VI, do Art. 10, Inc. II, do Art. 11, Inc. XIV, do Art. 34 e Inc. IV, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O objetivo do Termo de Fomento é proporcionar acesso à consulta, ao fornecimento de óculos e ao tratamento ou cirurgia oftalmológica, quando necessária, visando à melhoria da qualidade do paciente.

Parágrafo único. Para ter acesso ao programa instituído por esta Lei o paciente deverá passar pela triagem da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhamento por Assistente Social.

Art. 5º Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Especial, a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 695, de 18 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária Anual, consignando a seguinte Dotação Orçamentária:

06-Secretaria Municipal de Saúde

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10-Saúde

06.002.10.302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.002.10.302.0032-Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

06.002.10.302.0032.2042-BLOCO II - Média e Alta Complexidade

06.002.10.302.0032.2042-337041.00 - Contribuições - R\$ 19.200,00

Art. 6º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme abaixo consignado:

06-Secretaria Municipal de Saúde

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10-Saúde

06.002.10.302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.002.10.302.0032-Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

06.002.10.302.0032.2042-BLOCO II - Média e Alta Complexidade

06.002.10.302.0032.2042-

3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 10.000,00

3390.14.00 - Diárias - Civil..... - R\$ 5.000,00

4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 4.200,00

Total..... - R\$ 19.200,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal da utilização dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Cópia dos documentos comprovantes das despesas;
- c) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade favorecida.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 8º O Termo de Fomento referido no Art. 1º estabelecerá as obrigações das partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 686, de 20 de setembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 19 de março de 2018.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal